



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 5660/08
PLCE Nº 014/08

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL

PARECER Nº ~~102~~ /08 – CEFOR

Acrescenta parágrafo único ao art. 1º da Lei Complementar nº 548, de 24 de abril de 2006, que dispõe sobre a aprovação e o licenciamento de projetos arquitetônicos de edificações de interesse social inseridas em empreendimentos destinados à Demanda Habitacional Prioritária (DHP), definida nos termos do § 3º do art. 22 da Lei Complementar nº 434, de 1º de dezembro de 1999, e vinculados a programas oficiais executados pelo Poder Público Municipal, Estadual ou Federal.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal.

Na fl. 07, o Parecer Prévio da Procuradoria desta Casa conclui: “Não há impedimento jurídico à tramitação da matéria”.

Na fl. 09, Parecer nº 392/08 – CCJ –, por Relator o Vereador Valdir Caetano conclui: “... a Proposição está devidamente instruída e possui todas as condições legais e regimentais para que esta Comissão se pronuncie pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação do Projeto”.

É o relatório.

O objetivo da presente proposta é a aprovação e o licenciamento de projetos arquitetônicos de edificações de interesse social inseridas em empreendimentos destinados à Demanda Habitacional Prioritária (DHP) definidas no Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Ambiental – PDDUA e vinculados a programas oficiais executados pelo Poder Público Municipal, Estadual ou Federal.

Ressaltamos, ainda, que o Projeto propõe a dispensa da



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 5660/08
PLCE Nº 014/08
Fl. 02

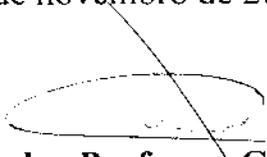
PARECER Nº 102/08 – CEFOR

aplicação da Quota Ideal mínima de terreno por economia, estabelecida pelo PDDUA, permitindo a aplicação plena dos princípios preconizados.

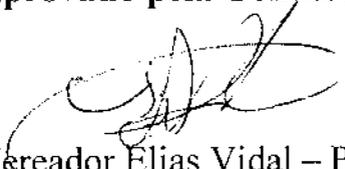
A legislação atual não contempla a isenção da aplicação da Quota Ideal mínima para empreendimentos destinados à produção habitacional de interesse social que atenda a Demanda Habitacional Prioritária, vindo a impedir que sejam aplicadas em sua plenitude, excepcionalmente, em áreas com regime Volumétrico 1, onde é aplicado para prédios residenciais, o custo do solo torna-se muito elevado, impedindo a divisão da área do terreno em um maior número de moradias; numa expressiva parte da Cidade, com infra-estrutura urbana implantada com serviços essenciais e malha viária possuem código Volumétrico 1; e, por fim, com a preservação dos demais padrões do Plano Regulador do PDDUA, como os grupamentos de atividades, índices de aproveitamento e volumetria não causam prejuízo aos terrenos lindeiros, aos empreendimentos destinados à Demanda Habitacional Prioritária e à Cidade como um todo.

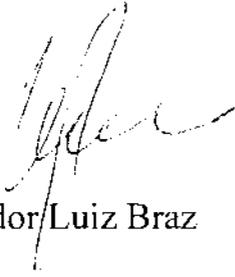
Diante do que, em que pese as ponderações postas no presente Processo, este Vereador-Relator tem entendimento favorável à **aprovação** do Projeto.

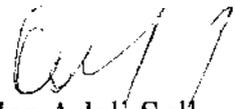
Sala Domingos Spolidoro, 13 de novembro de 2008.


Vereador Professor Garcia,
Vice-Presidente e Relator.

Aprovado pela Comissão em 14-11-08


Vereador Elias Vidal – Presidente


Vereador Luiz Braz


Vereador Adeli Sell

Vereadora Maristela Meneghetti